



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Especial de Licitação

PREÂMBULO

EDITAL Nº 004/2022/SEMCOM.

PROCESSO Nº 4473/2021

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 004/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 12/12/2022

LOCAL: Prefeitura Municipal de Vilhena, Paço Municipal, Sala de Licitações.

LEI REGULAMENTADORA: O previsto na Lei n. 12.232/2010 e suas alterações conforme Lei n. 14356/22 e complementarmente pela Lei 8.666/93.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM

REUNIÃO DE LICITAÇÃO Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preço serão recebidos na abertura da reunião de licitação, a ocorrer conforme descrito abaixo.

Data: 12/12/2022 Hora: 09h

Encerramento: às 10h

Prefeitura Municipal de Vilhena, representada pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 202 da Constituição Federal, Estado de Rondônia por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pelo Decreto nº 54.361/2021 a fim de dar andamento no Processo Administrativo nº 4.473/2021 - Contratação de agência especializada na prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda, de caráter educativo, informativo e de orientação social, para atender a Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, por um período de 12 meses. nos termos § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federal, Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010, e de forma complementar as Leis nº 4.680/1965; nº 8.666/93; lei complementar 123/2006; Decreto nº 57.690, de 01.02.66; Decreto nº 4.563 de 31.12.02; Decreto nº 6.555, de 08.09.08, bem como pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à mencionada Lei nº 4.680/65; o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária de 1978; A presente licitação ocorrerá dia 12 de dezembro de 2022, às 9h, na sala de Licitações no Paço Municipal, na modalidade de Concorrência, sendo o critério de julgamento o de Técnica e Preço, conforme recomendações contidas na Lei 12.232/2010, mesmo que não especificadas, fazem parte do presente Edital e deverão ser observadas durante o processo licitatório, bem como, na execução do contrato.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto a contratação, pela Prefeitura de Vilhena, de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, através de veículos de comunicação e demais meios de divulgação.

1.1.1 Também integram o objeto deste projeto básico, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados ao cumprimento do contrato;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;
- c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.1.2 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.1.1 terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas; e
- c) Possibilitar o acompanhamento, a readequação de estratégias, a mensuração de desempenho e a avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

1.2. Serviços a serem desenvolvidos pela contratante:

VT – Produção de vídeo como peça publicitária utilizando em multimídia áudio visual como TV, sites, display, telões etc;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

Spot – fonograma utilizado como peça de publicidade em rádios, feita por uma locução simples ou mista, com ou sem efeitos sonoros de 30 a 60 segundos (Locutores (a) e operador de áudio.);

Arte Gráfica – Criação de arte design para peças publicitárias para serem usados em diversos segmentos da mídia revista, jornais, outdoors camisetas etc., como página inteira, meia página ou ¼ de página. (web design);

Half Banner Estático – forma de publicidade comum em página na internet med. 234 px X 60 px, com animação ou sem efeito (web design);

Half Banner Animado – forma de publicidade comum em página da internet med. 234 px X 60 px, com animação ou efeito (web design);

Full Banner Estático – forma de publicidade comum em página da internet med. 468 px X 60 px, com animação ou efeito (web design);

Full Banner Animado – forma de publicidade comum em página da internet med. 468 px X 60 px, com animação ou efeito (web design);

Vertical Banner Estático - forma de publicidade comum em página da internet med. 120 px X 240 px, com animação ou sem efeito (web design);

Vertical Banner Animado - forma de publicidade comum em página da internet med. 120 px X 240 px, com animação ou sem efeito (web design);

Filmagem Bruta – Vídeo com áudio de eventos ações inaugurações lançamentos de obras sem limite de duração nas produções (cinegrafista transporte);

Documentário de até 5 minutos – Produção de vídeo de qualquer segmento da administração pública até 5 minutos (produtor, cinegrafista, locutores operador de áudio e vídeo);

Documentário valor minuto excedente (acima de 5 minutos) – Produção de vídeo de qualquer segmento da administração pública acima de 5 minutos (produtor, cinegrafista, locutores, operador de áudio e vídeo).

Outdoor – Criação de arte para outdoor, cujo meio de publicidade e exterior em placas modulares dispostos em locais de grande visibilidade med 8,00 X 3,00 mt (web design);

Jingle até 1 minuto – Criação de melodias com efeitos sonoros, referente a ações da administração pública (produtor, locutores);

Gravação de CD/ DVD/ tempo de gravação – gravação de Cd ou DVD com capa e personalizado (web design);



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

Tv mídia Indoor – Mídia alternativa para divulgação de programas e ações desenvolvidas pela administração onde são apresentadas em TV, onde se acumula um grande número de público sendo cartórios, consultórios, estatais entre outros com duração de 30 segundos (web design, locutores e operadores de áudio e vídeo);

Display Indoor – Mídia alternativa para divulgação de programas e ações desenvolvidas pela administração onde são apresentadas em Display (painéis de led's) onde são colocados em lugares estratégicos em avenidas com grande movimento geralmente perto dos semáforos (web design, locutores e operadores de áudio e vídeo);

Busdoor (vidro traseiro) criação e layout – criação de arte para propagandas das ações e eventos realizados pela administração pública, colocando no vidro traseiro de carros caminhões e ônibus (web design);

Busdoor (vidro traseiro) impressão e montagem – criação de arte para propagandas das ações e eventos realizados pela administração pública, colocando no vidro traseiro de carros caminhões e ônibus (web design);

Criação de tema / conceito de campanha – serviço de produção de campanha, sendo que a administração pública solicita a campanha, e a empresa se responsabiliza por criação do tema, pelos estudos e estatística do conceito e elaboração do VT (produtor, cinegrafista, operador de áudio e vídeo, locutores, transporte e equipe de apoio).

1.3 Os serviços descritos compreendem, ainda, a produção de conteúdos publicitários para os perfis da contratante em redes sociais e a moderação de comentários postados por terceiros, vinculados às temáticas publicitárias.

1.4 Os serviços previstos acima não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.5 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 1.4 os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

1.6 Para a prestação dos serviços será contratada agência de propaganda, doravante denominada agência, licitantes ou contratadas.

1.7 A agência atuará por ordem e conta da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM, em conformidade com o Art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

atividades complementares de que trata o subitem 1.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.8 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda a execução de serviços previstos neste Edital.

2.0 - DO VALOR

2.1 – O valor estimado para a execução do objeto é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

2.2 As despesas com o contrato resultante desta Concorrência, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com base no orçamento planejado para o orçamento do exercício 2022.

2.3 No caso de prorrogação do contrato, a Prefeitura Municipal de Vilhena-RO consignará nos próximos exercícios, na lei orçamentária anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 03 Secretaria Municipal de Comunicação

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03.001 Secretaria Municipal de Comunicação

FUNÇÃO: 04 Administração

SUB FUNÇÃO: 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0003 Apoio Administrativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2069 Manutenção das atividades da Semcom

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39. OSTPJ

DESDOBRAMENTO: 92 Serviços de Publicidade Institucional

SUBDESDOBRAMENTO: 00

FONTE DE RECURSO: 010000 Recursos Livres

4. DOS PRAZOS

4.1 – O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 meses, contados da assinatura da Ordem de Serviços ou da Autorização para início dos serviços.

4.2 – O prazo do contrato decorrente desta licitação será de trezentos e sessenta dias corridos, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Justificativa da Contratação

A Prefeitura de Vilhena-RO pretende instaurar procedimento licitatório visando contratar serviços de publicidade e propaganda porque entende que os serviços de



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

comunicação social têm caráter educativo, informativo e de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

É por meio da comunicação que as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações de governo e dos benefícios dessas ações. Nesse sentido, a comunicação cumpre importante função de fortalecer a cidadania. Baseia-se, portanto, no princípio de que é direito da população ser informada e é dever do poder público informar. Assim, a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade por essa instituição tem como objetivos principais:

- a) Disseminar informações e assuntos de interesse dos mais diversos segmentos sociais;
- b) Estimular a sociedade de Vilhena a participar da administração;
- c) Realizar ampla difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição por quaisquer dos Poderes;
- d) Explicar os aspectos intrínsecos da administração que afetam diretamente a vida dos cidadãos vilhenenses;
- e) Promover a imagem de Vilhena em âmbito estadual e/ou nacional; e
- f) Divulgar amplamente os projetos, obras, campanhas educativas e campanhas de conscientização em execução em Vilhena.

É importante ressaltar que diante do atual cenário econômico, político e financeiro, desde 2020 o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia tem recomendado a contenção de gastos, sendo que uma das orientações é a “não realização de despesas com consultoria, propaganda e marketing, ressalvadas aquelas relativas à publicidade legal dos órgãos e entidades, bem como as que sejam imprescindíveis às áreas da saúde, educação e segurança pública”. (Decisão Normativa 0052/2020-GCESS, Pág. 22).

Inicialmente, em atendimento a Decisão Normativa, será realizada a publicidade que seja essencial para as áreas da saúde e educação. No entanto, pelo fato do procedimento licitatório para contratação desse serviço ser burocrático, moroso e de alto custo e considerando que esse serviço se enquadra como serviço continuado passível de ser realizados aditivos contratuais por até 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações, a Administração optou por



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

realizar a licitação dos serviços abrangendo todas as áreas para evitar outra licitação com o mesmo objeto em um curto espaço de tempo.

Com isso, salienta-se que, com a eventual **revogação da recomendação** acima citada, ou seja, pós pandemia ou a qualquer momento que isso ocorra, a publicidade aqui solicitada, irá abranger todas as áreas/setores da administração pública sem estar restrita à decisão normativa 0052/2020-GCESS.

Desta forma, a publicidade de interesse do município compreende a divulgação de informação de utilidade pública, com veiculação em todos os meios de divulgação, com intensidade e definição proporcional ao público; sendo esta dirigida a divulgações inerentes à saúde e educação, excluindo-se da atual contratação a divulgação de atos oficiais (publicidade legal).

Da justificativa de essencialidade

Prefeitura Vilhena trabalha dentro do conceito de promoção da cidadania, em todas as suas peculiaridades e implicações regionais; empenha-se em investir seus melhores esforços nesse sentido e deseja obter a compreensão e o apoio participativo de toda a sociedade para tal propósito, de forma a buscar e elevar os valores de sua gente e de sua terra, valorizando sua cultura e suas raízes, tendo assim, a necessidade de serviços relacionados à publicidade.

Especialmente durante este período de calamidade pública de importância internacional do novo coronavírus, a divulgação de medidas de prevenção à disseminação da covid-19 merece alcançar o maior público possível com objetivo de salvar vidas e garantir o sucesso das campanhas de vacinação, cuidados com higiene e controle da pandemia.

Em termos legais e institucionais, o primeiro comando para a divulgação das atividades da Prefeitura de Vilhena encontra-se na Constituição Federal, em seu art. 37, que impõe a todos os órgãos públicos a obediência ao Princípio da Publicidade, também prestigiado na Lei nº 8.666/93.

Obedecendo, então, aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e da publicidade dos atos públicos, faz-se necessária a contratação de Agência de Publicidade e Propaganda capaz de implementar todas as ações discriminadas no objeto deste projeto básico.

Cabe ressaltar ainda que é dever da Prefeitura de Vilhena garantir a mais plena e democrática informação sobre sua atuação aos cidadãos que hoje têm o direito de opinar, participar e fiscalizar o emprego dos recursos públicos. Para isso, devemos desenvolver campanhas como:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

- a) Campanhas de vacinação;
- b) Campanhas de prevenção a doenças;
- c) Informes de datas e horários de atendimento de serviços públicos;
- d) Campanhas de conscientização e educação relacionadas ao trânsito, meio ambiente, saúde, tributação, zeladoria;
- e) Campanhas de incentivo à prática de esportes e divulgação de iniciativas esportivas;
- f) Campanhas de conscientização sobre manter a cidade limpa, não jogar entulhos nas ruas, calçadas, terrenos baldios e encostas de rios;
- g) Campanhas de arrecadação: IPTU, regularização de imóveis, emplacamento de veículos com placas do município, dentre outras.

Ademais, a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO atualmente não mantém vínculo contratual com agência de publicidade. Suas criações e publicações estão sendo realizadas pela Secretaria de Comunicação e divulgadas nos meios de comunicação oficial da Prefeitura (site, facebook, youtube, instagram) e até mesmo encaminhada via whatsapp. Dessa forma, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados.

Planejamento para abrangência da publicidade

A publicidade compreenderá toda forma admitida pelas técnicas da comunicação, nas seguintes áreas:

- a) Publicidade institucional;
- b) Publicidade de utilidade pública;

5. Princípios específicos

Para execução das ações de comunicação, além dos princípios gerais já apresentados como a legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade, destacam-se ainda alguns princípios específicos para melhor aplicação dos recursos técnicos e financeiros.

Em especial, tais procedimentos devem contemplar a sobriedade e transparência; a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos disponíveis; a adequação



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

das mensagens ao universo cultural dos segmentos de público; a diversidade étnica regional e sistemática avaliação dos resultados.

6. Da fiscalização e recebimento dos serviços

6.1 Os serviços serão prestados de forma que atenda o município de Vilhena/RO como um todo.

6.2 A fiscalização dos serviços será exercida pela Semcom, através de comissão de fiscalização de contrato designada para tal, visando a execução adequada dos trabalhos.

6.3 A comissão será responsável por administrar o objeto do contrato desde o início até o término de sua vigência conforme a alçada, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual se responsabilizará, por registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução técnica do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; solicitar a seus superiores em tempo hábil a adoção das medidas convenientes para o caso de decisões ou providências que ultrapassem a sua competência.

6.4 A comissão realizará avaliações mensais, conforme a legislação, e as deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas:

a) Verbalmente, para os casos rotineiros ou urgentes.

b) Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas e remetidas à Contratada, sendo ainda válidas as correspondências via e-mail, desde que este tenha sido devidamente registrado por informação oficial da Contratada.

c) Por publicação no Diário Oficial do Município, no caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso de remessa postal com Aviso de Recebimento.

6.5 A Gestão, Fiscalização e o atesto no recebimento dos serviços do Contrato pela SEMCOM, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

6.6 A ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições determinadas no Contrato.

6.7 Da mesma forma, a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8 A Contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da Contratante, considerando implicitamente aprovados os materiais produzidos pela Semcom que devam ser distribuídos pela Contratada.

6.9 Nenhuma Ordem de Serviço será considerada regular sem que haja autorização expressa e prévia da Semcom, pelo Secretário da Semcom, ou na sua ausência pelo secretário adjunto, sendo VEDADO o atendimento de qualquer serviço relativo a esta contratação por solicitação direta dos Secretários das demais pastas ou outros servidores, eis que não estarão atendidos os procedimentos necessários à segurança e economicidade da contratação, mesmo sendo atendidos indiretamente com o Contrato.

6.10 Todo e qualquer serviço realizado fora dos procedimentos e definições deste Projeto Básico serão rejeitados para pagamento perante esta contratação, não havendo qualquer vinculação ou prejuízo aos serviços prestados pelo contrato objeto deste documento.

6.11 A comissão de fiscalização poderá propor, fundamentado em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à Contratada as penalidades previstas no CONTRATO, assegurado à Contratada o direito de ampla defesa.

6.12 A comissão deverá executar, a cada emissão de Ordem de Serviço e/ou a cada lote faturado, a conferência e medição dos serviços, descontando-se, do valor devido como pagamento, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados ocorrida por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato, assegurado à Contratada, o direito ao contraditório.

6.13 O Gestor ou a comissão de fiscalização do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

6.14 A não aprovação por parte da Contratante de algum serviço executado pela Contratada, no todo ou em parte, não implicará em dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Contratante.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

6.15 A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.16 A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à Contratante.

6.17 A Administração poderá realizar avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

6.18 A avaliação será considerada pela Administração para aprimorar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações públicas.

6.19 O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

a) Provisoriamente, em até 03 (três) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material e/ou serviço com a especificação;

b) Definitivamente, em 03 (três) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e/ou serviço e consequente aceitação.

c) À Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM assiste o direito de recusar o objeto, mediante reclamação formal, desde que não esteja em conformidade com o ajustado, sendo devidamente consignados os motivos da recusa.

6.20 A comissão de fiscalização de contrato deverá obedecer aos parâmetros descritos na Instrução Normativa nº 002/2021/CGM.

7. Do direito de petição para impugnação e dos recursos do processo

7.1 Esclarecimentos sobre o processo e seus anexos serão prestados pela Presidência da Comissão Especial de Licitação de Mídia apenas mediante solicitação por escrito, feito pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal (is) da licitante, por meio de e-mail com confirmação de recebimento ou correspondência



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

com documento de entrega enviada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Processo até dois dias antes da abertura do procedimento.

7.2 No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste Processo são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer Reclamação;

7.3 Antes de ser processada a licitação, a Comissão Especial de Licitação de Mídia poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar o Processo e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar aviso nos mesmos veículos nos quais foi publicado o Aviso da presente Concorrência.

8. Dos critérios de avaliação das propostas

8.1 O critério de julgamento na presente licitação é o de Técnica e Preço.

8.2 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação de Mídia acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

8.3 A proposta a ser considerada mais vantajosa é aquela que, após a avaliação separada dos aspectos técnicos e de preço, obtiver o melhor índice entre os participantes. O vencedor é alcançado com a aplicação de média ponderada entre as valorações das propostas.

8.4 Invólucro nº 1

8.4.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 9.3 e 9.4.

8.4.2 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Comissão Especial de Licitação de Mídia.

8.4.3 O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada no horário de 7h às 13h, no endereço indicado no Edital.

8.4.3.1 O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente.

8.4.3.2 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

8.4.3.3 Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

- a) Ter nenhuma identificação;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

8.5 Invólucro nº 2

8.5.1 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 9.11.

8.5.2 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 2
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada
Nome Empresarial:
CNPJ da Empresa:
Concorrência nº

8.5.3 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.5.4 O Invólucro nº 2 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.6. Invólucro nº 3

8.6.1 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 9.12 a 9.14.1.

8.6.2 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

INVÓLUCRO Nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, repertório Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome Empresarial:

CNPJ da Empresa:

Concorrência nº

8.6.3 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.6.4 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.7 Invólucro nº 4

8.7.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada no Invólucro nº 4.

8.7.2 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 4

Proposta de Preço:

Nome Empresarial:

CNPJ da Empresa:

Concorrência nº

8.7.3 O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.7.4 O Invólucro nº 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

9. Apresentação e elaboração da proposta técnica

9.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos a seguir:

Quesito	Subquesito
1. Plano de Comunicação Publicitária	1. Raciocínio Básico
	2. Estratégia de Comunicação Publicitária.
	3. Ideia Criativa
	4. Estratégia de Mídia e não mídia.
2. Capacidade de atendimento	1. Clientes
	2. Profissionais
	3. Infraestrutura
	4. Sistemática de Atendimento
	5. Informações de Marketing
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

9.2 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

9.3 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- a) Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m² , ambas em branco;
- c) Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m² , orientação retrato, observado o disposto na alínea 'c,2' do subitem 9.3.2;
- d) Espaçamento de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir da borda;
- e) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) Espaçamento 'simples' entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

- g) Alinhamento justificado do texto;
- h) Texto e numeração de páginas em fonte “arial”, cor preta, tamanho ‘12 pontos’, observado o disposto nos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.4;
- i) Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) Sem identificação da licitante.

9.3.1 As especificações do subitem 9.3 não se aplicam às peças e material de que trata a alínea ‘b’ do subitem 9.10.3 e à indicação prevista no subitem 9.10.3.3.5.

9.3.2 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) Os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) Os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte ‘Arial’, cor preta, tamanho ‘10 pontos’;
- c) As páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser:
 1. Apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 9.6, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4;
 2. Impressas na orientação paisagem.

9.4 Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- a) Ser editados em cores;
- b) Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- c) Ter qualquer tipo de formatação de margem;
- d) Ser apresentados em papel A3 dobrado.

9.5 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.

9.6 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

9.7 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea ‘a’ do subitem 9.3.2, estão limitados, no conjunto, a 08 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

9.8 Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios publicitários (off-line) que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de comunicação e divulgação para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

9.9 Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

9.9.1 Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 9.3 no que couber.

9.10 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing, observadas as seguintes disposições:

9.10.1 Subquesto 1 - Raciocínio Básico: apresentação em que a licitante descreverá:

- a) Análise das características e especificidades da Prefeitura Municipal do seu papel no contexto no qual se insere;
- b) Diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas; e
- c) Compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

9.10.2 Subquesto 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o(s) ou o(s) problemas (s) de comunicação a ser(em) enfrentado(s) e alcançar os objetivos de comunicação previstos no Briefing.

- a) Explicação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;
- b) Proposta e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de comunicação e divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

9.10.3 Subquesto 3 - Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

a) Relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição sucinta de cada uma;

b) Exemplos de peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julgar mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária, observadas as condições estabelecidas no subitem 9.10.3.3 deste Projeto Básico.

9.10.3.1 A descrição mencionada na alínea 'a' do subitem 9.10.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

9.10.3.2 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado 'fisicamente', conforme estabelecido na alínea 'b' do subitem 9.10.3 e na alínea 'a' do subitem 9.10.3.3, a relação prevista na alínea 'a' do subitem 9.10.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

9.10.3.3 Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea 'b' do subitem 9.10.3: a) Estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;

b) Poderão ser apresentados sob a forma de:

b.1) Roteiro, layout ou storyboard impressos, para qualquer meio;

b.2) Monstro ou layout eletrônico, para o meio rádio;

b.3) Storyboard animado ou animatic, para os meios TV, cinema e internet; e

c) Boneca ou layout montado dos materiais de não mídia.

9.10.3.3.1 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou passe-partout, observado o disposto no subitem 9.4.1. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

9.10.3.3.2 Na elaboração de 'monstro' ou layout eletrônico para o meio de comunicação rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

9.10.3.3.3 Na elaboração do storyboard animado ou animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

9.10.3.3.4 O 'monstro' ou layout eletrônico e o storyboard animado ou animatic deverão ser apresentados em CD, DVD ou pendrive, executáveis em sistema operacional Windows.

9.10.3.3.4.1 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou pendrive) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

9.10.3.3.5 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

9.10.3.3.6 Para facilitar seu cotejo pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação prevista na alínea 'a' do subitem 9.10.3 deste Projeto Básico, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot de rádio, anúncio revista, banner de internet).

9.10.3.4 Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de que trata a alínea 'a' do subitem 9.10.3.3, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) Uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como outdoor, envelopamento de veículo, adesivagem de finger, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) Um hot site e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e) Um filme e o hot site em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) Um banner de internet e o hot site para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças.

9.10.3.4.1 Na apresentação de proposta de hot site a que se refere a alínea 'd' do subitem 9.10.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

9.10.4 Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

- a) Estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios, das formas inovadoras de comunicação e dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura Municipal a



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

b) Tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

c) Plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

d) Plano de novas formas de publicidade digital: composto por planilhas com a indicação de uso de formas inovadoras de comunicação, informando fornecedor, valor a ser aplicado e chaves de performance (KPI); e

e) Simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia e/ou de novas formas de publicidade digital (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

9.10.4.1 Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 9.10.3 deverão constar na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

9.10.4.2 Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) O período de distribuição das peças e ou material;

b) As quantidades de inserções das peças em veículos de comunicação e divulgação;

c) Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de comunicação e divulgação, separadamente por meios;

d) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de comunicação e divulgação;

e) As quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;

f) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia;

g) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não mídia; e

h) Os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

9.10.4.3 Nessa simulação:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

- a) Os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, e serão considerados vigentes durante todo o certame;
- b) Não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;
- c) Deverá ser informado o montante de investimento proposto pela licitante, no âmbito de sua estratégia, a ser utilizado com formas inovadoras de comunicação, para alcance dos objetivos estabelecidos;
- d) Deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Art. 11 da Lei nº 4.680/1965; e
- e) Deverão ser desconsiderados os honorários sobre os serviços especializados prestados por fornecedores.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

9.11 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada - deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

- a) Ter a identificação da licitante;
- b) Ser datado;
- c) Estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

9.12 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações relativas aos subquesitos que constituem esse quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

9.12.1 O caderno específico mencionado no subitem 9.13 não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

9.12.2 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar as seguintes informações para cada subquesito, abaixo discriminadas: a) Subquesito 1 – Clientes: relação nominal dos seus principais



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) Subquesto 2 – Profissionais: quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;

c) Subquesto 3 – Infraestrutura: infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da Prefeitura Municipal para a execução do contrato;

d) Subquesto 4 – Sistemática de Atendimento: sistemática operacional de atendimento na execução do contrato;

e) Subquesto 5: Informações de Marketing: relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

9.13 Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem esse quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

9.13.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

9.13.2 O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

9.13.3 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou materiais, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

9.13.3.1 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pendrive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 9.13 ou ser apresentadas soltas.

9.13.3.2 As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 9.13, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

9.13.3.3 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

9.13.4 Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo de comunicação e divulgação que divulgou cada peça.

9.13.5 As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

9.14 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos e informações e as peças que constituem este quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem o uso de cores, em formato A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

9.14.1 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

9.14.2 A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 3 (três) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada relato:

- a) Deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- b) Deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- c) Não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda; e
- d) Deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

9.14.2.1 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata o subitem 9.14.2. No documento de validação constará, além do ateste, o nome empresarial do cliente, o



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

nome do signatário, seu telefone e e-mail de contato, seu cargo/função e sua assinatura.

9.14.3 É permitida a inclusão de até 03 (três) peças e/ou materiais, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

- a) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pendrive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 9.14 ou ser apresentadas soltas;
- b) As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 9.14, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;
- c) Para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

9.14.4 Para a ficha técnica de cada peça e descrição do relato, deverá ser observada a quantidade de peças e limite de páginas estabelecido no subitem 9.14.

10. Julgamento das Propostas Técnicas

10.1 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária

10.1.1 - Subquesito 1 - Raciocínio Básico

- a) A acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da comunicação da Prefeitura de Vilhena e do contexto de sua atuação;
- b) A pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas; e
- c) A assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo Poder Executivo e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

10.1.2 – Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e às atividades, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
- b) A consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
- c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Poder Executivo com seus públicos;
- d) A consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
- e) A capacidade da licitante de articular os conhecimentos, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing; e



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

f) A exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

10.1.3 Subquesto 3 - Ideia Criativa

- a) O alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) A pertinência da solução criativa com a natureza da Prefeitura, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- c) A adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
- d) A compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
- e) A originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- f) A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
- g) A exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

10.1.4 Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) A adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing;
- b) A consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e dos planos de mídia e/ou de novas formas de publicidade digital;
- c) A consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
- d) A adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia; e
- e) O grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

10.2 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

- a) Subquesto 1 – Clientes: o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;
- b) Subquesto 2 – Profissionais: a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura;
- c) Subquesto 3 – Infraestrutura: a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da Prefeitura Municipal na execução do contrato;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

- d) Subquesto 4 – Sistemática de Atendimento: a funcionalidade do relacionamento operacional entre a Prefeitura e a licitante; e
- e) Subquesto 5 – Informações de Marketing: a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Prefeitura.

10.3 Quesito 3 – Repertório

- a) A originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público alvo e ao desafio de comunicação;
- b) A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo; e
- c) A qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

10.4 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) A evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
- b) A demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
- c) A complexidade do desafio de comunicação apresentado nos Relatos e a relevância dos resultados obtidos; e
- d) O encadeamento lógico da exposição dos Relatos pela licitante.

10.5 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

10.5.1 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesto, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos no item 16 deste Projeto Básico.

10.5.2 Aos quesitos ou subquestos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

	Quesitos	Pontuação
	1. Plano de Comunicação Publicitária	65
Subquesto	1. Raciocínio Básico	05
Subquesto	2. Estratégia de Comunicação Publicitária	20
Subquesto	3. Ideia Criativa	25
Subquesto	4. Estratégia de Mídia e Não Mídia	15
	2. Capacidade de Atendimento	25



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

Subquesto	1. Clientes	03
Subquesto	2. Profissionais	06
Subquesto	3. Infraestrutura	05
Subquesto	4. Sistemática de Atendimento	03
Subquesto	5. Informações de Marketing	08
	3. Repertório	05
	4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	05
	Pontuação total	100

10.5.2.1 Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas nos subitens 9.13.3 e 9.14.3 para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem 10.5.2 deste Projeto Básico.

10.5.3 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.

10.5.4 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesto sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesto, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Projeto Básico.

10.5.4.1 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesto, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesto reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

- Apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2; ou
- Não alcançar, no total, 75 (setenta e cinco) pontos; ou
- obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquestos.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

10.7 A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório; e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

10.8 Se houver empate que impossibilite a identificação automática das licitantes mais bem classificadas no julgamento das Propostas Técnicas, serão consideradas as licitantes que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação.

10.9 Persistindo o empate, serão consideradas as licitantes que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos subquesitos Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, do quesito Plano de Comunicação Publicitária.

11 APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Invólucro nº 4

11.1 A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

11.1.1 Apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras.

11.1.2 Datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.1.3 Elaborada de acordo com o Modelo de Planilha de Preços Sujeitos à Valoração que constitui o Anexo II.

11.2 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias corrido, contados de sua apresentação.

11.3 A licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos à Valoração, elaborando Declaração na qual:

a) Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura Municipal:

a1) Aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;

a2) Aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

b) Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Prefeitura Municipal as vantagens obtidas.

c) Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais.

11.4 Não será aceito:

a) Desconto inferior a 20% (vinte por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Pará (SINAPRO - PA) a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

11.5 A Comissão Especial de Licitação atribuirá pontos para cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Descontos/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a)' do subitem 11.4	$P1 = 0,1 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b)' do subitem 11.4	$P2 = 6,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c)' do subitem 11.4	$P3 = 3,0 \times (15,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd)' do subitem 11.4	$P4 = 3,0 \times (15,0 - \text{Honorários})$



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos “desconto” e “honorários” serão substituídos nas fórmulas da coluna de pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos à Valoração, sem o símbolo “%”.

a) A utilização da Tabela Referencial de Custos do Sindicato das Agências do Pará, SINAPRO-PA, configura-se como meio de referência, pois não há uma tabela oficial em Rondônia, não acarretando problemas ou danos ao erário público, nem indo de encontro com as normas que orientam os procedimentos licitatórios. Desta forma, a Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, baseada nos fatos e determinações legais que norteiam a propaganda e a publicidade no país, irá servir-se da Tabela SINAPRO-PA como referência para que melhor seja atingido o fim a que o objeto deste Projeto Básico e Edital se destinam.

b) A Tabela SINAPRO-PR, constante nos autos do processo encontra-se na íntegra, não significando que todos os serviços ali constantes serão contratados.

c) Quanto ao desconto padrão de agência, a licitante reverterá à Prefeitura Municipal de Vilhena-RO 3% (três por cento) do desconto padrão a que fizer jus, de acordo com o disposto na Lei nº 4.680/1965 e no Decreto nº 57.690/1966, observado os parâmetros contidos no ANEXO B, instituído pelo item 6.4 das Normas Padrão da atividade publicitária editada pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) e Adendo ao Anexo B da mesma norma.

11.5.1 A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 11.5, como segue: $P = P1 + P2 + P3 + P4$.

11.5.2 A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

11.5.2.1 Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

a) O maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) O menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;

c) O menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

12 JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

12.1 O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo melhor Técnica e Preço.

12.2 Será vencedora do julgamento final das Propostas – observado o disposto nos subitens 10.5 deste Projeto Básico – a licitante que tenha sido melhor classificada no julgamento da Proposta Técnica e tenha apresentado a Proposta de menor preço, de acordo com o subitem 11.5.2 e 11.5.2.1.

12.3 Se a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica não tiver apresentado a Proposta de menor preço e não concordar em praticá-lo, a Comissão Especial de Licitação efetuará com as demais licitantes a negociação prevista no Art. 46, § 1º, II, da Lei nº 8.666/1993, nos termos da proposta de menor preço, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas.

12.3.1 A licitante que não concordar em praticar os preços da Proposta de menor preço perderá o direito de contratar os serviços com Prefeitura, não lhe cabendo nenhum tipo de indenização.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para essa finalidade, observado o disposto na Instrução Normativa nº 4/2010, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

13.2 Por falta de regulamentação no Executivo Municipal e considerando as boas práticas na Administração Pública, A Prefeitura Municipal optou por seguir as referências da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, que publicou a norma citada no referido item, a IN nº 4 de 21 de Dezembro de 2010, que Disciplina as licitações e os contratos de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda a órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Em seu art. 17 diz o seguinte:

Art. 17. No tocante à habilitação, o edital determinará que:

I - os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas;

II - encerrado o prazo para a interposição de recurso em face do resultado final do julgamento das propostas, as licitantes classificadas serão convocadas para apresentação dos documentos de habilitação;

III - a comissão especial de licitação tomará as seguintes providências:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

a) recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação das licitantes classificadas, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no edital;

b) decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes classificadas e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea 'a' do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - reconhecida a habilitação das licitantes, na forma da alínea 'b' do inciso III deste artigo, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação, com a observância da faculdade de adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, nos termos do art. 4º. Parágrafo único. A comissão especial de licitação cuidará para que a convocação prevista no inciso II deste artigo seja feita de modo a proporcionar às licitantes, tempo razoável para a obtenção dos Documentos de Habilitação exigidos no edital.

13.3 A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será excluída do certame, se nenhuma licitante restar habilitada, o Anunciante reabrirá a fase de habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das propostas para apresentar os respectivos documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mandas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Invólucro nº 5

13.4 Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 5
Documentação de Habilitação:
Nome Empresarial:
CNPJ da Empresa:
Concorrência nº

13.5 O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

13.6 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

a) Em original; ou

b) Sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

- c) Em cópia autenticada por cartório competente; ou
- d) Em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato de entrega dos Documentos de Habilitação.

13.7 Os Documentos de Habilitação, de preferência, deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Projeto Básico.

13.8 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

14. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

14.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.1.1 Os documentos mencionados no item 14.1 deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

14.2 Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

14.3 Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.4 Registro comercial, em caso de empresa individual.

15 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1 A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;
- c) Certidão Conjunta de regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

d) Certidões de regularidade de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

15.2 Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

15.3 Serão aceitas para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, as certidões positiva com efeito negativa.

15.4 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Apresentação de Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata esta licitação.

16.2 O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório, contendo as informações de quem o emitiu (razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone de contato, e-mail) e identificação da pessoa física responsável pela emissão do mesmo (CPF, função). Todas as informações prestadas no atestado emitido estão sujeitas à verificação, conforme previsto no Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

16.3 Atestados que comprovem já ter executado, no mínimo, 40% do valor de contratação constante no item 2 nesse Projeto Básico, referente ao exercício de 2020 e/ou 2021, dentro do prazo máximo de 12 meses. Será permitida a soma de atestados, desde que todos se refiram a um intervalo ininterrupto de 12 (doze) meses;

16.4 Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, Art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP).

16.5 É vedada a apresentação de trabalhos e campanhas publicitárias já aprovados e realizados anteriormente pela Prefeitura Vilhena no rol daqueles que serão julgados pela Comissão de Licitação, para preservar a isonomia entre os



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

licitantes, visto que, se já aprovados e veiculados anteriormente pela própria licitante, este estaria julgando novamente o que já aprovara, em uma clara afronta ao princípio da isonomia entre os concorrentes.

16.6 Não serão admitidas à licitação, as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições de impedimento, as que estiverem em regime de concordata ou falência, bem como as declaradas inidôneas pela Administração Pública, além das demais previsões constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.7 Não será admitida nesta Licitação, a participação de empresas distintas, através de um único representante.

17. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.1 Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

17.1.1 Caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação. **17.1.2** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

17.1.3 Certidão Negativa de Recuperação Judicial - Lei nº 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, a Comissão de Licitação verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

b) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação, a saber:

a) Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976, registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial ou em



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

Jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

c) Sociedades simples: registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão de Registro do Comércio.

17.3 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente, devidamente registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) Balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

b) Balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

17.4 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) Do balanço referido no subitem 17.2, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Do balanço referido no subitem 17.2, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passível Exigível Total}}$$



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

17.5 Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem 17.4 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente.

17.6 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea 'a', ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', todos do subitem 17.4, deverá incluir no Invólucro nº 5 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo 10% do valor estimado para contratação.

17.7 Se nenhuma licitante restar habilitada, o ANUNCIANTE reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

17.8 A documentação constante no item 17 deverá ser apresentada no invólucro nº 5, na etapa de habilitação das concorrentes, após a qualificação técnica.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, conforme disposto no contrato.

18.1.1 Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CONTRATANTE, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA.

18.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, nos termos do Contrato.

18.1.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei e no contrato.

18.2 Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

18.3 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em instituição bancária definida pela Contratante, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/86, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

18.4 Se a opção for pelo seguro-garantia:

I. A apólice indicará a CONTRATANTE como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

II. Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes; e

III. A apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatórios aplicados à CONTRATADA.

18.5 Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

I. Ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;

II. Ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;

III. Ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; e

IV. Ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

18.6 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

I. Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil; e

II. Ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.7 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- III. Multa moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- e
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

18.7.1 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 18.7.

18.8 Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

18.9 Sem prejuízo das sanções previstas em lei e no contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.

18.10 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

18.11 Se houver acréscimo ao valor do contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

18.12 Na hipótese de prorrogação do contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

18.13 O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

18.14 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do contrato, mediante certificação, por seu gestor, de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

18.15 A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 18.2 deste edital.

18.15.1 Aceita pela CONTRATANTE, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 A licitante vencedora terá o prazo de até **5 (cinco) dias**, contado a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato.

19.2 Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, A Prefeitura Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

19.3 Poderão ser aplicadas à contratada as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e no contrato a ser firmado entre as partes.

19.4 Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

19.5 Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas e relativas a direitos autorais, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Projeto e do contrato que vier a ser assinado.

19.6 A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos à Prefeitura sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam.

19.7 A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome do Poder Executivo, se houver expressado autorização deste.

19.8 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente concorrência para qualquer operação financeira.

19.9 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o Art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

19.10 A contratada centralizará o comando da publicidade da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu juízo, a contratada poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas às condições previamente acordadas.

19.10.1 No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que possui, em Vilhena/RO,



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

estrutura de atendimento compatível com o volume e características dos serviços a serem prestados ao município.

19.11 Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Projeto Básico e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

19.12 Os serviços de agenciamento prestados pela contratada estão sujeitos à incidência tributária, considerado o ISSQN do município de Vilhena-RO, percentual já incluso nos preços da prestação dos serviços, sendo responsabilidade exclusiva da contratada o recolhimento do ISS dos serviços prestados pelos terceiros.

19.13 Fornecer os objetos de acordo com as especificações contidas no item 1 e seus subitens deste Edital;

19.14 A empresa contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto licitado, apenas o que se refere à execução técnica.

19.15 Dar garantia mínima conforme **item 18** deste Edital.

19.16 Obriga-se no prazo de **10 (dez) dias** a remover, substituir, trocar parte ou um bem e/ou material produzido em sua totalidade que venha apresentar problemas que inviabilizem sua utilização e/ou execução do serviço, não incidindo custos adicionais à CONTRATANTE, transcorrendo tudo por conta do fornecedor.

19.17 Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro, transporte e instalação, conforme o caso.

19.18 Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega dos serviços, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

19.19 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

19.20 Pertencem à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

19.20.1 O disposto no subitem 19.20 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

19.20.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

19.21 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

19.21.1 O desrespeito ao disposto no subitem 19.21 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

19.22 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes no contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

19.23 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE:

- 1- Fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;
- 2- Só apresentar cotações de preços obtidos junto a fornecedores aptos a fornecer à CONTRATADA bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;
- 3- Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido. Na impossibilidade de obtenção de no mínimo 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para prévia decisão da CONTRATANTE.
- 4- A cotação deverá conter os dados completos do Fornecedor.
- 5- Exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;
- 6- O orçamento original deve conter elementos de identificação do fornecedor (logomarca da empresa, nome empresarial, CNPJ ou CPF, endereço, telefone) bem como a identificação do responsável pela cotação (nome completo, cargo na empresa, assinatura, RG e CPF);



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

7- Acompanhado do orçamento deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – cartão CNPJ que conste nele o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

8- Em cada orçamento encaminhado deve constar a seguinte declaração, assinada por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: “atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

19.23.1 A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no Sistema de Disponibilização de Referências – SIREF, ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

19.23.2 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para prévia decisão da CONTRATANTE.

19.23.3 A CONTRATADA está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010 (Instituto da Igualdade Racial).

19.23.4 Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca dos direitos autorais para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

19.24 Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

19.25 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

- a) Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e
- b) Algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

19.26 Obter a autorização prévia e formal da CONTRATANTE para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato.

19.26.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação ou funcionalidade digital, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

19.26.1.1 A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da CONTRATADA sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação ou fornecedores nos planejamentos de mídia e de formas inovadoras de comunicação por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.

19.26.1.2 Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual os veículos se responsabilizam pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdo ou atividades ilegais.

19.26.1.2.1 Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA cuidará para que não sejam incluídos no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais, cujo programa ou conteúdo incite a violência, produza conteúdos falsos, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

19.27 Apresentar à CONTRATANTE, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, o estudo e a relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

19.27.1. O estudo de que trata o subitem 19.27 deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

19.27.2 O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 19.27.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato.

19.27.3 Ao final do período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

19.27.4 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 19.27, a CONTRATANTE poderá solicitar novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

19.28 Encaminhar ao final do exercício de cada ano e meses proporcionais até data de encerramento do termo contratual, e a cada faturamento de serviços para a CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: cópias em XDCAN, DVD ou arquivos digitais;
- b) Internet: arquivos digitais;
- c) Rádio: arquivos digitais; e
- d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

19.28.1 As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, caso atenda à solicitação da CONTRATANTE.

19.29 Prestar os seguintes serviços à CONTRATANTE, como resultado da concorrência que deu origem a este instrumento:

- a) Manutenção de acervo da propaganda da CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos; e
- b) Manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

19.29.1 O acervo virtual será constituído e mantido pela agência contratada em decorrência do certame que deu origem a este instrumento, a suas expensas, reservada a CONTRATANTE a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprovar.

19.30 Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, independentemente do disposto nos subitens 19.28 e 19.29.

19.31 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

19.32 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

19.33 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

19.34 Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

19.35 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula 19.14.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

20.1 Convocar a licitante vencedora em conformidade com art. 64 da Lei nº 8.666/93 a assinatura do contrato;

20.2 Fornecer a empresa a ser contratada, bem como aos empregados responsáveis pelos serviços todas as informações e esclarecimento que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Processo;

20.3 Efetuar o pagamento á empresa nas condições de preços e prazos estabelecidos neste Processo;

20.4 Notificar por escrito, á empresa a ser contratada toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos serviços.

20.5 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

20.6 Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas úteis;

20.7 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

20.8. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

20.9 A Contratante poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

8.666/1993 e no contrato a ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o Art. 79, § 2º, da referida Lei.

20.10 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

20.11 A Contratante avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela contratada, conforme Minuta de Contrato.

20.12 Efetuar a fiscalização quando da entrega do objeto, certificando sua compatibilidade com a finalidade pública e especificações.

20.13 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento dos serviços, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso.

20.14 Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

20.15 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem as especificações.

21. DAS PENALIDADES

21.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;

II. Multa moratória e multa compensatória;

III. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 02 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. **21.1.1** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

21.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

21.1.3 As sanções aplicadas serão registradas nos autos do Processo, pela CONTRATANTE.

21.1.3.1 A CONTRATANTE comunicará, formalmente, à CONTRATADA que a sanção foi anexada ao Processo.

21.2 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; e
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

21.3 A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

21.3.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de:

- I. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- II. 0,5% (cinco centésimos por cento) por atraso no pagamento de fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;
- III. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

21.3.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da CONTRATANTE.

21.3.3 A CONTRATADA estará sujeita à multa compensatória de:

- I. 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;
- II. 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:
 - a) Inexecução total deste contrato; e
 - b) Pela interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

III. 0,5% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, por:

- a) Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas;
- b) Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto do contrato;
- c) Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE;
- d) Não repassar à CONTRATANTE o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- e) Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam;
- f) Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos no contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;
- g) Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução do contrato, sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;
- h) Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau;
- i) Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com o contrato, sem a autorização prévia da CONTRATANTE;
- j) Caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira;
- k) Por não manter o nível de qualidade dos serviços prestados pelos profissionais da CONTRATADA, exigido no contrato;
- l) Não apresentar à CONTRATANTE, para autorização do plano de mídia e/o do plano de novas formas de publicidade digital de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente; e

m) Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga.

IV. 0,1% (um centésimo por cento), calculada sobre o valor que reste executar do contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, por:

a) Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento;

V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 18.1 deste Edital;

VI. 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), calculada sobre o valor que reste a executar do contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste a executar, o que for menor, por:

a) Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010 (Igualdade racial);

b) Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdo ou atividades ilegais; e

c) Não apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

VII. até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar do contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou situação não prevista neste subitem.

21.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE será aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I. Por até 6 (seis) meses:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE e que não tenham sido sanadas mediante aplicação de outras penalidades; e

b) Execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;

II. Por até 2 (dois) anos:

a) Não conclusão dos serviços contratados;

b) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

c) Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

d) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato; e

e) Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

21.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

21.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I. Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; e

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

21.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

21.6 Da aplicação das sanções pela CONTRATANTE caberá à CONTRATADA recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

21.6.1 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

21.7 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

21.8 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

21.9 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

21.10 A CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais cominações legais, pela prática de atos lesivos à Administração, assim definidos:

- a) Fraudar o contrato;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou no contrato;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e
- e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 O Contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

22.2 O prazo poderá ser prorrogado, a juízo da Contratante, por até quatro períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 53.350/2021, desde que a decisão pela prorrogação do contrato seja formalizada em acordo mútuo pelas partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

22.3 Durante a vigência contratual os valores pagos pela Prefeitura Municipal pelos serviços prestados pela agência seguem a Tabela Referência SINAPRO-PA para honorários (serviços de agência), e sobre a veiculação e execução técnica representam um percentual sobre os valores cobrados pelos veículos de comunicação e sobre os valores dos serviços prestados por fornecedores especializados. Desse modo, não haverá previsão de índice de reajuste de preços, uma vez que as tabelas de veículos e fornecedores e a própria tabela de referência possuem atualizações periódicas.

22.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

22.5 No interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme disposto nos §§1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

23 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, através de ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA.

23.2 O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste instrumento implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério da Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial.

23.3 A CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes deste Projeto Básico para rescindir o Contrato, se a CONTRATADA contrair obrigações para com terceiros que possa de alguma forma, prejudicar a execução do objeto ora Contratado, bem como se:

- a) Retardar injustificadamente o início da execução dos serviços, por mais de **cinco dias corridos**;
- b) Interromper a execução dos serviços, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso ou embaraço dos serviços objeto do presente instrumento;
- d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, ou não recolher as multas dentro dos prazos fixados.

24 DO TERMO CONTRATUAL



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

24.1 Homologada a licitação, será formalizado Contrato Administrativo para a prestação dos serviços, conforme cláusulas, condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Edital, a Minuta de Contrato, a proposta da empresa e o edital de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

24.2 Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Início dos Serviços, conforme ordem de serviço que será emitida pela SEMCOM, somente após a qual estará a empresa apta a iniciar a execução.

25 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previsto no §3º da Lei 8.666/93, Decreto n. 44.069/2018 e legislações pertinentes.

26. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

26.1 Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que se apresentem em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

26.2 A vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequeno vulto não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a competição entre interessadas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

26.3 Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, permitir a participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do Art. 33, da Lei Federal nº 8.666/1993, e, ainda, do entendimento contido no Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de autorizar a admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação da participação de empresas constituídas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

27. DO PAGAMENTO

27.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

27.1.1 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de forma eletrônica e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

27.1.2 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas.

27.2 Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

27.3 Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

27.4 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

27.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

27.6 A liquidações e os pagamentos de despesas serão precedidos das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - Serviços executados pela CONTRATADA:

a) Honorários incidentes sobre serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos, demonstrativo de despesas e respectivos comprovantes, o pagamento será realizado até o trigésimo dia, conforme faculta a Lei nº 8.666/1993;

b) Ressarcimento da execução de serviços internos (criação e planejamento, conforme descrito na Tabela SINAPRO/PA): apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativo de despesas e respectivos comprovantes, o pagamento será realizado até o trigésimo dia, conforme faculta a Lei nº 8.666/1993.

II - Serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) Produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativo de despesas e respectivos comprovantes, o pagamento será realizado até o trigésimo dia, conforme faculta a Lei nº 8.666/93;

b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativo de despesas e respectivos comprovantes, o pagamento será realizado até o trigésimo dia, conforme faculta a Lei nº 8.666/1993;

c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativo de despesas e respectivos comprovantes, o pagamento será realizado até o trigésimo dia, conforme faculta a Lei nº 8.666/1993;

d) Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa, o pagamento será realizado até o trigésimo dia, conforme faculta a Lei nº 8.666/1993.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

27.7 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 27.6, como em 27.8, 27.11 e 27.11.2.

27.8 Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas na alínea 'd' do inciso II do subitem 27.6 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo de comunicação e divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

27.9 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o Art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos por membros da Comissão de Recebimento ou Fiscal de Contrato e atestados pelo Gestor por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

27.10 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 27.6, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes comprovantes, quando o meio foi utilizado:

- a) Revista: exemplar original;
- b) Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;
- c) Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 19.26 ou 19.27, perante o CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

27.11 Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 19.26 ou 19.27, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema:

a) Documento usualmente emitido pelo veículo de comunicação e divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura/certificação digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

a.1) Como alternativa ao procedimento previsto na alínea a) a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de comunicação e divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea a) deste subitem, mediante impressão eletrônica em arquivo PDF, desde que essa declaração seja assinada



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

por meio de assinatura/certificação digital e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea a) deste subitem;

b) Como alternativa ao conjunto de documentos previstos nas alíneas a) e a.1) deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura/certificação digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, dia e horário da veiculação.

II Mídia Exterior:

a) Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado com assinatura/certificação digital, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b) Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada com assinatura/certificação digital pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura/certificação digital do responsável pela declaração;

c) Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura/certificação digital do responsável pela declaração.

III Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças com dados diários e totais do período contratado, preferencialmente com o print da tela com datas inicial e final de veiculação da campanha.

27.11.1 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos subitens 27.6 e 27.11.1, alíneas e incisos, serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

27.12 A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o caso, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e Certidão Negativa de Débitos do Município.

27.12.1 A CONTRATADA deverá apresentar ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

27.13 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

27.13.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

27.14 No caso de eventual falta de pagamento pelo CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

27.14.1 O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

27.15 O CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

27.16 Cabe à CONTRATADA efetuar os pagamentos a fornecedores de serviços especializados e a veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

27.16.1 A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos de comunicação e divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

27.16.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

pagamento do CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

27.16.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 27.16 e 27.16.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

27.16.2.1 Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

27.16.2.2 Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 27.16.2 o CONTRATANTE, nos termos estabelecido na Minuta do Contrato, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo de comunicação e divulgação, conforme o caso.

27.16.2.3 Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, o CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de comunicação e divulgação, em operações bancárias concomitantes.

27.16.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

27.17 O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

28. Da Remuneração

28.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

28.1.1 Honorários de incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes:

I. À renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição/veiculação da peça ou material não proporcione às licitantes o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

II. Ao planejamento e à execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste; e

III. À reimpressão de peças publicitárias. Entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.

28.1.2 Honorários de incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e material cuja distribuição/veiculação não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

28.1.3 Honorários de incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, submetidos a tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará (SINAPROPA) no que couber, podendo ser facultado a CONTRATADA, caso tenha estrutura e expertise, prestar estes tipos de serviços, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

28.1.3.1 Para fins do disposto no subitem anterior, entende-se por formas inovadoras de comunicação os serviços vinculados às tecnologias de gestão, análise, monitoramento, avaliação, otimização e impulsionamento das ações publicitárias, com a finalidade de potencializar os efeitos e a visibilidade das mensagens, bem como o atingimento de objetivos e públicos/usuários, fornecidos por redes, canais, emissoras, plataformas e ferramentas que envolvam sistemáticas automatizadas para esse fim, dentre outros serviços que vierem a surgir.

28.1.3.1.1 Os serviços descritos no subitem anterior compreendem, ainda, a produção de conteúdos publicitários para os perfis da contratante em redes sociais e a moderação de comentários postados por terceiros, vinculados às temáticas publicitárias.

28.2 Desconto dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará (SINAPRO-PA), a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

28.2.1 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

28.2.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, na aprovação do orçamento para a ação demandada, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará (SINAPRO-PA) e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 28.2, acompanhada da referida tabela.

28.3 Os honorários de que trata o subitem 28.1.1 a 28.1.3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

28.4 A CONTRATADA não fará jus:

I. A honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

II. A honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III. A honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, quando sua implementação proporcionar o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

IV. A nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato; e

28.5 Os valores pagos pela Prefeitura de Vilhena pelos serviços prestados pela agência seguem a tabela de referência SINAPRO-PA para honorários (serviços de



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

agência), e sobre a veiculação e execução técnica representam um percentual sobre os valores cobrados pelos veículos de comunicação e sobre os valores dos serviços prestados por fornecedores especializados. Desse modo, não haverá previsão de índice de reajuste de preços, uma vez que as tabelas de veículos e fornecedores é a própria tabela de referência possuem atualizações periódicas.

29. DESCONTO DE AGÊNCIA

29.1 Além da remuneração prevista, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

29.1.1 O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

30 DIREITOS AUTORAIS

30.1 Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela CONTRATADA, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste contrato passam a ser integralmente da CONTRATANTE, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.

30.1.1 A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no subitem precedente é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas item 28 deste termo de referência.

30.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência do contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.

30.1.2.1 A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser veiculadas em suas propriedades digitais oficiais, tais como sítios, portais, perfis nas redes sociais, aplicativos e serviços acessados por dispositivos eletrônicos.

30.2 Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998, a CONTRATADA solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

30.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 30.2.1.1 e 30.2.2.

30.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento).

30.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

30.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento).

30.2.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

30.3 Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

30.4 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II. Que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços; e



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação

III. Que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

30.4.1 Se a CONTRATANTE pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, constantes da cópia mencionada no inciso II do subitem 30.4, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

31 CONDIÇÕES FINAIS

31.1 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras contratuais e, as Leis Federais nº 12.232/2010, 4.680/1965 e 8.666/1993 e suas alterações, jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3341/2011), Manual de Produção da Associação Brasileira de Agências de Publicidade, ABAP (2015).

31.2 As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Vilhena/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, I, "d", da Constituição Federal.

31.3 É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnicas e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

31.4 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Projeto, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura.

31.5 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Comissão de Licitação comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual para as providências devidas.

32. Dos Anexos

Anexo I – Briefing.

Anexo II – Modelo de Planilha de Preços Sujeitos à Valoração.

Anexo III – Tabela Referência Sinapro-PA

Vilhena-RO, 08 de agosto de 2022

Presidente